




LEI Nº 3.331 DE 30 DE MAIO DE 2022.

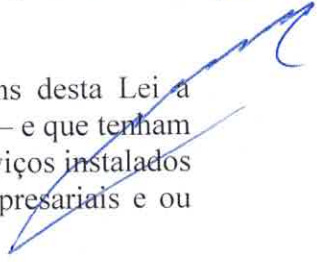
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL DE INHUMAS, ESTABELECENDO POLÍTICAS DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais apresenta o seguinte projeto de lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano Municipal de Incentivo Empresarial, com o escopo de estabelecer diretrizes que impulsionem a geração de empregos e renda, bem como, o desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviço do município de Inhumas, através de estímulos para a instalação ou ampliação de empresas, levando em conta a função social do setor comercial e a importância para a economia do Município.

Art. 2º - O objetivo do Plano Municipal de Incentivo Empresarial é fomentar e incentivar a viabilidade, a ampliação e a instalação de empreendimentos empresariais, em todas as áreas de atuação, no Município promovendo o progresso econômico local, o bem-estar social mediante a geração de empregos e a erradicação da pobreza e da marginalização. 

Art. 3º - Entende-se por atividade empresarial para os fins desta Lei a atividade econômica exercida por empresários – pessoa física ou jurídica – e que tenham por finalidade a exploração industrial, agroindustrial, de prestação de serviços instalados ou que se instalem no Município, em áreas denominadas Distritos Empresariais e ou industriais ou em outras, pertencentes ou não ao patrimônio municipal. 

Parágrafo único - Os benefícios desta Lei poderão ser concedidos a empresas que ampliem suas instalações de forma a aumentar o número de seus empregados e a arrecadação tributária, assim como impulsionar o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 4º - Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, em relação ao Empreendedor Individual (EI), a Microempresa (ME) e a Empresas de Pequeno Porte (EPP) serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.



Capítulo II DA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

Art. 5º - O município de Inhumas poderá conceder às empresas interessadas que iniciem atividades ou investimentos em seu território e às empresas já estabelecidas que ampliem, modernizem ou diversifiquem as suas atividades ou instalações, incentivos fiscais e econômicos.

Art. 6º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, considerar-se-á a cada projeto:

I – Prioridade socioeconômica: o conjunto de benefícios diretos e indiretos que serão gerados pelo projeto à população, economia e ao desenvolvimento do município de Inhumas.

II – Incentivo fiscal: a isenção de impostos e taxas, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento.

III - Incentivo econômico: a participação do município de Inhumas no regime de ações previsto na Seção II desta Lei, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento.

IV - Prioridade para empreendimentos ambientalmente sustentáveis que possuam em seu plano ou até mesmo executados projetos de reaproveitamento da água e geração limpa de energia.

Art. 7º - A prioridade socioeconômica será analisada pelo Chefe do Poder Executivo com base no incentivo solicitado, levando também em consideração, em conjunto ou isoladamente:

I – O número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento.

II – O faturamento realizado ou projetado no empreendimento.

III - A localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias para o tipo de atividade proposta.

IV - O valor total de investimento no município de Inhumas.

V - O ramo de atividade ou a diversificação do empreendimento no município de Inhumas.

VI - As perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o município de Inhumas.



VII - O apoio ao desenvolvimento das empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual.

VII - A disponibilidade de recursos orçamentários do município de Inhumas na concessão do incentivo solicitado.

Seção I **Dos incentivos fiscais**

Art. 8º - São os incentivos de tributos e taxas de competência municipal:

I – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada.

II – Isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a construção civil (ISSQN).

III - Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI), incidente na aquisição de imóveis destinado à implantação ou ampliação do empreendimento.

IV - Isenção das taxas de alvará de funcionamento e de alvará sanitário.

V - Eventual benefício de Alvará Provisório não isenta a atividade/empreendimento da necessidade de licenciamento ambiental mesmo que a posteriori e às demais aprovações, bem como da obrigação de adequação às normas legais vigentes.

§ 1º. A isenção do IPTU e taxas somente será concedida para o ano posterior ao ano requerido, quando for aprovado até o final do primeiro semestre; os requerimentos efetuados e aprovados no segundo semestre somente obterão isenção para o segundo ano subsequente ao da aprovação, e ambos terão sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais o incentivado poderá gozar de benefício:

I - Por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 25 (vinte e cinco) e até 45 (quarenta e cinco) empregados;

II - Por 06 (seis) anos, se contar com mais de 46 (quarenta e seis) e até 65 (sessenta e cinco) empregados;


III - Por 07 (sete) anos, se contar com mais de 66 (sessenta e seis) e até 85 (oitenta e cinco) empregados;

IV - Por 08 (oito) anos, se contar com mais de 86 (oitenta e seis) a até 105 (cento e cinco) empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.331/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 30/05/2022 a 30/06/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

V - Por 09 (nove) anos, se contar com mais de 106 (cento e seis) e até 150 (cento e cinquenta);


VI - Por 10 (dez) anos, se contar com mais de 150 (cento e cinquenta e cinco) empregados.

§ 2º. Os recebedores deste incentivo deverão comunicar, por escrito, anualmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo 1º, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

§ 3º. As isenções de IPTU, ISSQN e ITBI poderão ser totais ou parciais, de acordo com a relevância social ou econômica do projeto apresentado.

§ 4º. A isenção do ISSQN incidente sobre a construção civil poderá recair sobre a pessoa física que, comprovadamente, realize investimentos que visem à geração de emprego ou que contribua com incremento tributário do município de Inhumas.

§ 5º. A isenção do ITBI recairá sobre a operação voltada à implantação de empreendimentos imobiliários, de produção de lotes ou à implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

§ 6º. É concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas físicas ou jurídicas incorporadoras atuantes no Município para a área objeto do empreendimento de construção de Edifício Multifamiliar e ou comercial, durante as obras da incorporação, conforme o prazo previsto no § 1º deste artigo. 

§ 7º. Para efeito desta Lei considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o intuito de promover e realizar obras de edificação em unidades autônomas, visando à alienação de imóveis residenciais e ou comerciais.

§ 8º. A isenção de que trata o caput tem início na data em que a incorporadora protocolar junto à municipalidade o pedido de aprovação do projeto arquitetônico da incorporação, em se tratando de condomínio urbanístico multifamiliar e ou comercial.

§ 9º. É concedida isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) às pessoas físicas ou jurídicas incorporadoras atuantes no Município, quando comprovar que a aquisição do terreno ocorreu para a execução do empreendimento.

§ 10. É concedida isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) às pessoas físicas ou jurídicas incorporadoras atuantes no Município, quando comprovar que receberam imóveis em pagamento e não em moeda nacional, em virtude da alienação a terceiros de unidades autônomas dos seus empreendimentos; imóveis esses que



receberam e deverão transmitir a propriedade para o nome das pessoas físicas ou jurídicas incorporadoras atuantes no Município.

Seção II **Dos incentivos econômicos**

Art. 9º - São os incentivos econômicos:

I – Execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de aterramento, terraplanagem, drenagem, pavimentação e outros serviços de infraestrutura não especificados anteriormente, necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento.

II – Execução ou contratação, total ou parcial, de projetos ou serviços técnicos necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento.

III - Permissão ou concessão de uso de bem público municipal diretamente ao empreendedor, com a finalidade específica de implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, remunerado ou gratuito, com prazo determinado e prévia autorização legislativa, na forma prevista na Lei Orgânica do Município;

IV - Apoio, total ou parcial, à realização de feiras de produtores, artesãos, pecuária, comércio, serviços e tecnologia.

Art. 10º - Fica autorizado o município de Inhumas a conceder os incentivos previstos nesta Seção para fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviço em zonas consideradas prioritárias, de interesse social, carentes e de baixo desenvolvimento econômico, que serão referenciadas por Decreto.

Seção III **Das condições para a solicitação de incentivos**

Art. 11º - Para o alcance dos incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei a empresa deverá formalizar o pedido através de requerimento próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego – SEIND.

Art. 12º - Para o alcance dos benefícios serão apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:


I - Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ).

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do beneficiário (ALVARÁ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.331/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 30/05/2022 a 30/06/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

IV - Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

VI - Prova de regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (CND).

VII - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

VIII - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

IX - Licença ambiental expedida por órgão ambiental ou declaração de isenção, se houver.

X - Declaração de viabilidade e adequação ao Plano Diretor do município junto ao órgão de Gestão Urbana, relativo ao zoneamento das atividades desenvolvidas.

XI - Comprovação do número de empregos existentes (GFIP/SEFIP ou RAIS - relação anual de informações sociais).

XII - Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício social (IRPJ). 

§ 1º. A empresa que esteja se estabelecendo no município de Inhumas e que não possua algum dos documentos previstos no caput deste artigo deverá realizar a justificativa no requerimento.


§ 2º. A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os benefícios concedidos a outras unidades sem a prévia autorização do município de Inhumas, ainda que assegurada a continuidade de propósitos.

§ 3º. No caso de descumprimento do disposto no § 2º deste artigo, a empresa deverá restituir os benefícios a ela concedidos, acrescidos de correção pelo índice oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.331/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 30/05/2022 a 30/06/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

Art. 13º - Será criada uma Comissão Municipal de Acompanhamento e Controle Social para Concessão dos Incentivos Fiscais e Econômicos Destinados ao Desenvolvimento do Setor Comercial de Inhumas.

§ 1º - A Comissão prevista no caput tem a finalidade de analisar os pedidos de incentivos fiscais e econômicos, emitindo parecer administrativo sobre o deferimento ou indeferimento do pedido, devendo encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para, de acordo com a viabilidade orçamentária e conveniência administrativa, seja concedido ou não o incentivo solicitado.

§ 2º. – A Comissão será constituída por 5 (cinco) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação abaixo descrita:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

II – 2 (dois) representantes das Associações Empresariais.

III – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores;

§ 3º. Os membros de que tratam o § 2º deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 4º. A indicação referida deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 5º. O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por igual período.

§ 6º. A Comissão, em sessão plenária, deve constituir sua diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, escolhidos dentre seus membros, por meio de eleições e terão um mandato de 01 (um) ano, podendo se reeleger uma única vez.

Art. 14º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, a cada exercício, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal, e, se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.


Parágrafo único - O município concederá, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e considerando as suas prioridades administrativas, os incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei.

Art. 15º - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, naquilo que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.331/2022
foi devidamente publicado no placard oficial no período de
30/05/2022 a 30/06/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se
todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2022.**


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão